

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Timbiras
CNPJ: 23.662.570/0001-42
Endereço: Rua José Antônio Francis, S/N - Timbiras - MA
Câmara Municipal, conforme Art. 147, IX da
Constituição do Estado do Maranhão e Art. 39 da Lei
Municipal nº 103/2017
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.G.C. (MF) - 23.662.570 / 0001 - 42
Rua José Antônio Francis, S/N - Fone: (99) 3668-1134
CEP: 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Resolução nº 002/2017

Dispõe sobre autorização de viagens e concessão de diárias para vereadores e servidores no âmbito da Câmara Municipal de Timbiras-MA e dá outras Providências.

Art. 1º - As autorizações de viagens e respectivas diárias deverão ser concedidas e pagas somente para vereadores e servidores efetivos e/ou comissionados da Câmara Municipal de Timbiras, a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, desde que, prévia e formalmente, autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras.

§ 1º - Aos servidores somente serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias quando se deslocarem a serviço do Legislativo Municipal, congressos, simpósios, cursos, treinamentos de aperfeiçoamentos ou outras atividades de interesse e inerente às atividades da Câmara Municipal de Timbiras.

§ 2º - Aos vereadores, no âmbito de suas prerrogativas e sempre com vistas ao interesse público, serão concedidas autorizações de viagens e concessões de diárias para o desenvolvimento de suas atividades, a serviço do Legislativo Municipal, em missões harmônicas com o Executivo, ou mesmo da comunidade e sociedade civis, cabendo aqui a total transparência e demonstração de evidente interesse da coletividade.

Art. 2º - As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

Agente Público	Outros Estados	Estado do MA
Vereadores	R\$ 450,00	R\$ 300,00
Servidores	R\$ 225,00	R\$ 150,00

Parágrafo Único - Os valores fixados são devidos de acordo com o local de destino da viagem, independentemente de onde se vencem as despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 3º - A Autorização para pagamento das despesas com deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras, após a formalização de requerimento com o devido protocolo na secretaria administrativa e assinatura do funcionário responsável pela secretaria administrativa, devendo constar no requerimento a identificação do vereador e ou funcionário, o destino e a justificativa do deslocamento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.G.C. (MF) - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antônio Francis, S/N – Fone: (99) 3668-1134

CEP: 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

§ 1º – Os requerimentos de Deslocamento e Concessão de Diárias, para serem apreciados pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras, devem ser protocolados com no mínimo de 24 horas de antecedência.

§ 2º – O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras, deverá analisar os requerimentos, deferindo-os ou indeferindo-os.

§ 3º – Entende-se por documentos idôneos: recibos de passagens, de taxi, notas fiscais de abastecimento em caso de viagens em veículo do próprio tomador da diária, recibo de pedágios, etc.

Art. 4º – As solicitações de viagens com deslocamentos a partir da sexta feira, bem como as que incluírem sábados, domingos e feriados, somente deverão ocorrer no absoluto interesse público e ser acompanhadas de justificativa que atendam ao interesse e finalidade da Câmara Municipal de Timbiras.

Art. 5º – As diárias poderão ser pagas antes do início da viagem, de uma vez só, exceto nas situações emergenciais e prorrogações, a critério do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Timbiras.

§ 1º – As realizações de viagens emergenciais, somente poderão ocorrer mediante convocação/autorização de superior direto, quando se tratar de servidores, ou do Presidente, quando se tratar de vereador, sendo necessária a comprovação de interesse do Legislativo Municipal ou circunstância manifestadamente imprevisível.

§ 2º – Após o retorno, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando necessário, o tomador da diária deverá efetuar a comprovação da viagem através dos documentos idôneos, os previstos no § 3º, do art. 3º, e preencher um relatório de viagem num formulário que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Nome e qualificação funcional do tomador;
- b) Número da requisição de diária autorizada;
- c) Data e horário de saída da sede, de chega ao destino, de início do retorno e de retorno à sede;
- d) Relação dos documentos que comprovam as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção, com as respectivas datas de emissão;
- e) Demonstrativo do numero de diárias de alimentação, hospedagem e locomoção devidas.



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.G.C. (MF) - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antônio Francis, S/N - Fone: (99) 3668-1134

CEP: 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Timbiras
CNPJ: 23.662.570/0001-42
Publicado em: 14/03/17
No ato da Câmara Municipal, conforme Art. 147, IX da
Constituição do Estado do Maranhão e Art. 99 da Lei
Orgânica Municipal.
Presidente da Câmara Municipal

- I- As despesas de Hospedagem e de alimentação não precisam, necessariamente, serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos idôneos;
- II- Os relatórios e os comprovantes devem ser entregues junto a secretaria administrativa, a qual apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada.
- III- Os valores adiantados a maior devem ser, imediatamente, ressarcidos ao erário, sob pena do tomador da diária ser considerado em alcance pelo Município.

§ 3º – Caso não ocorra a prestação de contas, ficam os servidores e ou vereadores impedidos de realizarem outras viagens.

Art. 6º – O pagamento da diária dar-se-á até o dia útil anterior à viagem, pela Tesouraria da Câmara Legislativa e com o respectivo empenho prévio, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 7º – O vereador que estiver ausente representando o Poder Legislativo Municipal em missão oficial de interesse do Município terá sua ausência em Sessão Ordinária justificada, independente do número de sessões, percebendo o subsídio da mesma.

Art. 8º – A concessão de diária será condicionada a programação mensal e a existência de dotação orçamentária financeira disponível.

Art. 9º – A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tornando-se, como termo inicial e final para contagem dos dias, a hora da partida e a de chegada ao Município, respectivamente.

Art. 10 – Não será concedida diária:

- I- para período de deslocamento inferior a 6 (seis) horas;
- II- quando o deslocamento não exigir a realização de gastos com alimentação ou hospedagem;
- III- quando não houver a prévia e formal autorização do Presidente da Mesa, nos termos desta Resolução;
- IV- quando o deslocamento ocorrer para atender convite de instituição pública ou privada, ocorrendo as despesas por conta desta.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no caso de deslocamento pelo período de 4 (quatro) a 6 (seis) horas, será permitido reembolso referente a despesa com



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.G.C. (MF) - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antônio Francis, S/N – Fone: (99) 3668-1134

CEP: 65.420-000 – Timbiras - Maranhão

Estado do Maranhão
Câmara Municipal de Timbiras
CNPJ: 23.662.570/0001-42
Publicado Em: 14/03/17
No ato da Câmara Municipal, conforme Art. 147, IX da
Constituição do Estado do Maranhão e Art. 99 da Lei
Orgânica Municipal.
Presidente da Câmara Municipal

alimentação, acompanhada do respectivo comprovante, limitada ao valor máximo de 17% (dezessete por cento) do valor da diária, local, para vereador.

Art. 11 – Serão restituídas em 03 (três) dias, contados da data do retorno, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único – Quando, por qualquer motivo, não ocorrer o afastamento, o beneficiário restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo estabelecido no Caput deste artigo, a contar da data em que deveria ter viajado.

Art. 12 – É vedado o pagamento de diária, cumulativamente, com outra atribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 13 – Os valores estabelecidos nesta Resolução serão reajustados nos mesmos índices do IGPM (FVG) anualmente em 02 de janeiro.

Art. 14 – Esta Resolução entrará em vigor com a sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2017, estando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Timbiras – Maranhão, em 14 de março de 2017.


WILSON GONÇALVES VIEIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

C.G.C. (MF) - 23.662.570 / 0001 - 42

Rua José Antônio Francis, S/N - Fone: (99) 3668-1134

CEP: 65.420-000 - Timbiras - Maranhão

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Resolução nº 002/2017, a fim de que mereça a análise e aprovação dos nobres integrantes dessa Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a autorização de viagens e concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal.

O referido Projeto de Resolução vem a estipular e fixar a autorização de viagens e concessão de diárias do Legislativo, para os Nobres Edis e para os Servidores, com valores de acordo com a inflação no período.

Diante do Exposto apresentamos o presente Projeto de Resolução a fim de que mereça a análise e aprovação desta Colenda Casa.

Atenciosamente,


WILSON GONÇALVES VIEIRA
Presidente da Câmara